

### CONDOMÍNIO COSTA LESTE & RESERVA DOS PÁSSAROS

Proprietário: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Responsável na Obra: \_\_\_\_\_ Tel.: \_\_\_\_\_

Endereço da Construção: \_\_\_\_\_

(lote, condomínio, Alameda)

1. **Antes de iniciar a obra**, realizar reunião no local da obra, com a presença do proprietário ou do engenheiro ou do empreiteiro responsável pela obra, junto com o Administrador (cel. : 99712-6996).

2. **Horário para Obras:** Não são permitidas OBRAS no condomínio aos sábados, domingos e feriados, assim como antes das 7h (ingresso a partir de 6:30h) e após as 18h (**saída até 18:30h**) nos dias úteis, conforme artigo 25 da Convenção de Condomínio. Das 12h às 13h horário de silêncio todos os dias.

**Caminhões com carregamento de concreto (betoneiras) terão permissão de adentrar ao Condomínio somente das 07:00 até às 15:00 horas e que demais caminhões de cargas e veículos pesados somente das 07:00 até às 17 horas. Saídas dos mesmos até no máximo as 18:30.**

3. **TAPUMES:** Antes de qualquer atividade no terreno, ressalvadas as atividades de sondagem, levantamento planialtimétrico, terraplanagem e execução do barracão da obra ou de muro de contenção, o canteiro de obra deverá ser cercado por tapumes.

3.1 Os tapumes deverão ser tapumes ecológicos, com altura mínima de 2 metros (2 metros), confrontando toda a obra, não devendo ultrapassar os limites do LOTE, exceto na testada frontal, onde poderá avançar em até 50% na faixa de grama entre a divisa do lote e a pavimentação, limitados ao início do "Passeio de Caminhadas".

3.2 Na hipótese de utilizar para obra o(s) lote(s) lindeiro(s), estes também deverão ser cercados com tapume, na porção a ser ocupado para depósitos de materiais ou execução de serviços. No fim das obras, o lote de apoio deverá ser reconstituído na sua cobertura vegetal e nivelamento às condições originais.

4. **Ligações:** O Administrador demonstrará no local da obra onde passam as redes de água e esgoto.

5. Instalação da Obra:

5.1- **O Acesso à Obra e Área para Depósito de Materiais:** Preparar o piso, removendo a "terra instável", colocar rachão e posteriormente brita, em quantidades que permitam a devida firmeza do piso e terraplanar um local específico para depositar materiais (areia, brita, tijolo, ferro, etc.).

5.2 **Galpão de Obra:** construir o galpão de obra em uma das laterais do terreno, observando o recuo referente ao passeio (calçada), sendo que a porta não poderá abrir de frente para a Alameda, exceto se o galpão estiver localizado a no mínimo 4 metros do início do lote.

5.3- **Sanitário provisório:** construir o sanitário provisório ao fundo do galpão de obra ou incorporado ao mesmo e deverá ser utilizado vaso sanitário em louça e caixa de descarga.

5.4- **Esgoto:** o esgoto do sanitário provisório deverá ser ligado á fossa e filtro anaeróbico definitivos (Costa Leste). Em locais onde existe rede de esgoto cloacal (Reserva dos Pássaros) o banheiro de obra deverá ser ligada a caixa de calçada, no caso da impossibilidade de ligação à mesma, o administrador deverá ser consultado para determinar o local mais apropriado para a colocação da

fossa e filtro provisórios. Ficando terminantemente proibido o lançamento de esgoto cloacal, diretamente na rede de pluvial do condomínio.

Obs.: Casos em que as características do terreno não permitam a instalação da obra de acordo com o modelo apresentado, o engenheiro da obra deverá apresentar projeto, atendendo os requisitos acima descritos, para aprovação;

6-É proibido que funcionários andem por cima dos lotes ou passeando pelo condomínio.

7. O acesso dos trabalhadores de obras deverá ser feito exclusivamente pelo portão principal (Costa Leste: pela Rua Gaspar S. Martins nº05 e Reserva dos Pássaros: pela Av. Melvin Jones, nº 1600).

8. Não é permitido depositar qualquer material fora do terreno, exceto em até 50% de largura do passeio. Deixar as ruas, passeios (50%) e terrenos lindeiros livres (quando não autorizados).

9. É proibida a entrada por parte dos trabalhadores em obras vizinhas.

10. **É proibido passar ou utilizar como depósito, outros terrenos**, sem a expressa autorização de seu proprietário. O condomínio fornece o nome de 02 ou 03 lindeiros quando solicitado e autorizado.

11. Proibido queimar lixo no local. Observe as datas e horários de recolhimento (O lixo é recolhido pela empresa contratada da Prefeitura Municipal nas terças, quintas e sábados);

12. Providenciar o recolhimento dos entulhos, e a limpeza da obra semanalmente.

13. Quando fizer serviços com máquinas ou caminhões, se sujar a rua, limpá-la logo em seguida.

14. Preservar as redes de energia elétrica, água, pluvial e esgoto cloacal, obrigando-se pelo refazimento em caso de danificação ou ressarcimento pertinente.

15. É de responsabilidade do proprietário a reconstrução dos meio-fios e calçamento danificados por fornecedores de sua construção, especialmente pelo uso inadequado de descarga de concreto e remoção de materiais com a utilização de equipamentos mecânicos. Se o proprietário não o refizer, o condomínio poderá executá-los e se ressarcir junto com a cobrança da taxa de condomínio;

16. O início das obras (inclusive marcação de obras, construção de galpão de obra ou serviços de terraplanagem) no lote será permitido após assinatura deste documento. Qualquer serviço a ser executado antes desta autorização, deverá ser acompanhado pelo Administrador.

17. O Responsável pela obra deverá deixar na Portaria a **RELAÇÃO DE TRABALHADORES** (inicial), que será complementada toda vez que ingressar novo trabalhador.

**18. O proprietário devesa indicar alguém para liberar os acessos de Materiais sem notas fiscais: na planilha "Relação dos Trabalhadores"**

19. O proprietário se responsabiliza pelo cumprimento do presente regulamento, bem como pelas disposições contidas na convenção do condomínio. Em caso de não cumprimento, quando das vistorias periódicas efetuadas, o Administrador avisará ou emitirá uma notificação com as irregularidades detectadas e o prazo para a regularização, prazo este que não excederá 07 (sete) dias.

Santa Cruz do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Obra

\_\_\_\_\_  
P/Administrador